

EDITAL 04/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, por meio de seu Diretor Executivo **Fernando Becker Pires**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CM Granpal**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026**:

1 – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para **ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA** para municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal. Os serviços deverão ser executados levando em consideração o Termo de Referência em anexo.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

2.1. O presente Chamamento será divulgado:

Site oficial do Consórcio Granpal - www.granpal.atende.net

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br/

Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.com.br/famurs/

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.gov.br/pncp/pt-br

2.2. O prazo para apresentação da documentação de credenciamento será contado a partir da publicação deste Edital. A partir dessa data, as empresas interessadas poderão submeter seus documentos e solicitações de credenciamento, conforme as instruções e requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3. A publicação do presente edital será na data de 06/03/2026, iniciando o recebimento de propostas e finalizando no dia 04/04/2026.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2. É vedada a participação no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.
- d) Responsável técnico, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento no prazo de 30 dias, iniciando no dia 06/03/2026 até o dia 04/04/2026, nos termos do ANEXO II deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.2. São definidos os seguintes critérios mínimos de habilitação, em função da especificidade do objeto adquirido, cuja montagem também prescinde de capacidade técnica.

4.3. O credenciamento é dividido em dois lotes:

LOTE 1 – EDIFICAÇÕES: projetos de arquitetura, projetos estruturais, projetos elétricos de baixa e média tensão, e projetos de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI). A apresentação dos atestados deve ser acompanhada da devida comprovação de vínculo da empresa com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando que a empresa possua a capacidade técnica necessária para o cumprimento das exigências do contrato.

LOTE 2 – INFRAESTRUTURA URBANA: URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS DE CONTENÇÃO: projetos de urbanização, projetos de pavimentação, projetos de terraplanagem

4.4. Habilitação Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual; ou Prova de inscrição, na Junta Comercial se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistentes em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistentes em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ).

- Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Será exigido índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um).
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta. Em se tratando de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

4.6. Qualificação Técnica da Licitante

- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT), em plena validade.
 - O visto do Conselho Profissional, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, ou seja, profissionais legalmente habilitados para ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.

4.7. Qualificação Técnico-Profissional

- Comprovação de capacidade técnica profissional, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais indicados, fornecidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registrados nos respectivos Conselhos (CAU, CREA, CFT) e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que a interessada já realizou os serviços destacados a seguir:

LOTE 1 – EDIFICAÇÕES: projetos de arquitetura, projetos estruturais, projetos elétricos de baixa e média tensão, e projetos de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI). A apresentação dos atestados deve ser acompanhada da devida comprovação de vínculo da empresa com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando que a empresa possua a capacidade técnica necessária para o cumprimento das exigências do contrato.

LOTE 2 – INFRAESTRUTURA URBANA: URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS DE CONTENÇÃO: projetos de urbanização, projetos de pavimentação, projetos de terraplanagem

4.8. Qualificação Técnico-Operacional

- Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características do objeto deste edital, em consonância com o LOTE 1 e/ou LOTE 2.
- Os atestados de capacitação técnica operacional deverão estar registrados no Conselho Profissional, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação.
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.
- f) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens do edital, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.
- g) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no edital, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- h) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- i) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.
- j) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- k) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.

- I) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos.

5.1. Da Forma de Entrega dos Documentos

- A documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, na plataforma do Pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.
- Será considerada, para efeitos de prazo, a data e hora do recebimento na plataforma do Pregão.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A análise da documentação será realizada pelo **setores técnico e jurídico do Consórcio**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento, para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

6.2. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

6.3. Havendo necessidade de complementação, requerido na forma de diligência, o interessado será notificado para regularização no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

6.4. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuada a Habilitação da empresa.

6.5. Findo os prazos recursais, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

6.6. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

6.7. O Termo de Credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa e autoridade competente do CM Granpal, e publicação da Ata no Diário Oficial do Municípios.

6.8. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

6.9. Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** contado da data de divulgação do resultado.

7.2. O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Competente do Consórcio CM Granpal através do painel da plataforma digital.

7.3. O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

7.4. O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** do recebimento.

8. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços poderão ser prestados em todos os municípios do CM Granpal.

8.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

8.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

8.5. A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo. O credenciamento não implica obrigação de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios consorciados ou do Consórcio, mediante ordem de serviço específica.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A contratada deverá cumprir, integralmente e sem ressalvas, todas as obrigações assumidas no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes da inexecução, execução parcial, defeituosa ou em desacordo com as especificações estabelecidas. São obrigações e responsabilidades da contratada:

9.1. Cumprimento das normas e legislações

- Atender a todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), normas técnicas da ABNT e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- Manter atualizados todos os documentos e licenças necessárias à execução dos serviços, inclusive autorizações ambientais, quando aplicável.

9.2. Qualidade na execução dos serviços

- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e segurança estabelecidos neste Termo de Referência;
- Utilizar apenas máquinas, equipamentos e insumos em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e inspecionados;
- Substituir de imediato qualquer equipamento, ferramenta ou material que apresente defeitos ou não atenda aos requisitos contratuais.

9.3. Gestão de segurança e saúde no trabalho

- Implementar e manter todas as medidas de Segurança do Trabalho previstas neste documento, incluindo fornecimento, fiscalização e substituição de EPIs e EPCs;
- Garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente capacitados e possuam aptidão física e mental para a execução de suas funções;
- Realizar inspeções regulares nas frentes de trabalho para identificar e corrigir riscos.

9.4. Responsabilidade sobre equipes e subcontratados

- Garantir que todos os empregados, prestadores de serviço e subcontratados atuem em conformidade com as normas, padrões e procedimentos estabelecidos;
- Responder solidariamente por atos, omissões ou descumprimentos por parte de subcontratados.

9.5. Comunicação e relatórios

- Manter comunicação permanente com a fiscalização da contratante, informando sobre o andamento das atividades, ocorrências relevantes, incidentes e medidas corretivas;
- Apresentar relatórios de execução contendo registros fotográficos, medições, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios solicitados.

9.6. Responsabilidade civil, trabalhista e ambiental

- Responder, de forma exclusiva e integral, por todos os danos pessoais, materiais ou ambientais decorrentes de sua atuação, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente;
- Cumprir integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis, garantindo a destinação correta dos resíduos gerados.

9.7. Confidencialidade e sigilo

- Manter sigilo sobre informações técnicas, administrativas e operacionais às quais tiver acesso durante a execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa da contratante;
- Adotar medidas para proteger informações e dados sensíveis contra uso indevido ou vazamento.
- O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste item poderá acarretar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e da eventual rescisão do contrato.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A contratante, na qualidade de responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, garantindo

condições adequadas para que a contratada possa executar os serviços com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. São obrigações e responsabilidades da contratante:

10.1. Fiscalização e acompanhamento

- Designar representantes para acompanhar, fiscalizar e registrar todas as etapas de execução dos serviços;
- Realizar inspeções periódicas, presenciais ou remotas, para verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições contratuais;
- Comunicar à contratada eventuais não conformidades, estabelecendo prazos para correção e aplicando medidas preventivas ou corretivas quando necessário.

10.2. Disponibilização de informações e condições para execução

- Fornece, quando necessário, informações técnicas, plantas, relatórios e demais documentos indispensáveis à execução dos serviços;
- Garantir acesso às áreas de trabalho, observadas as exigências de segurança e controle de acesso aplicáveis;
- Prestar esclarecimentos sobre dúvidas relativas à execução, mediante solicitação formal da contratada.

10.3. Aprovação e recebimento dos serviços

- Avaliar e aprovar os planos, laudos, relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela contratada;
- Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme critérios técnicos e prazos estabelecidos no contrato;
- Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, determinando sua correção às expensas da contratada.

10.4. Cumprimento das obrigações contratuais

- Efetuar os pagamentos devidos, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidos os requisitos de medição e aceite dos serviços;
- Cumprir os deveres legais e administrativos necessários para a regular execução contratual.

10.5. Garantia de ambiente seguro

- Adotar medidas de prevenção e segurança nas áreas de sua responsabilidade, de forma a não expor a equipe da contratada a riscos desnecessários;
- Comunicar previamente à contratada sobre situações emergenciais, alterações no local de trabalho ou eventos que possam impactar a execução dos serviços.
- O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou criminal, conforme a legislação aplicável.

11. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

As cláusulas a seguir detalham a metodologia de cálculo dos preços contratuais e as condições específicas para a contratação dos diferentes tipos de projetos envolvidos nas intervenções de edificações. O regime de execução dos serviços será o de Empreitada por Preço Global.

11.1. Lote 1: Relativos a reformas, ampliações ou construções novas

Os preços das contratações serão definidos com base no cálculo do impacto de cada sistema da edificação, utilizado para determinar a proporção do custo de cada especialidade dos projetos técnicos, necessária para elaborar os orçamentos base de cada contratação. Caberá ao contratante elaborar uma na planilha para formação dos preços no momento da OAT, levando em consideração o indicado neste Termo de Referência.

a) Para Projetos de Reforma de Edificações

Preço Total = 5% x Preço do metro quadrado (m²) padrão, considerando a área total existente da edificação específica onde será realizada a reforma. Caberá ao município definir a o preço da edificação, usando como analogia paramétrica com o Custo Unitário Básico (CUB/RS), conforme a NBR 12721/2006. O valor resultante do CUB acrescido dos itens Extra CUB será ajustado pela aplicação de um BDI desonerado, transformando-o no Preço do metro quadrado (m²) padrão.

Conforme PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, aplicada em nível federal e ora apontada como referência e como elemento facilitador ante eventuais parcerias entre os entes federados, a remuneração máxima para o Projeto Básico completo será de até 5% do valor estimado da obra.

Assim, foi estabelecido o valor de 5% do valor estimado da obra para projetos de reforma.

b) Para Projetos de Novas de Edificações

Preço Total = 3% x Preço do metro quadrado (m²) padrão para a construção da Edificação Alvo, considerando a área de ampliação ou construção prevista. Caberá ao município definir a o preço da edificação, usando como analogia paramétrica com o Custo Unitário Básico (CUB/RS), conforme a NBR 12721/2006. O valor resultante do CUB acrescido dos itens Extra CUB será ajustado pela aplicação de um BDI desonerado, transformando-o no Preço do metro quadrado (m²) padrão.

Conforme PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, aplicada em nível federal e ora apontada como referência e como elemento facilitador ante eventuais parcerias entre os entes federados, a remuneração máxima para o Projeto Básico completo será de até 5% do valor estimado da obra.

c) Distribuição do Preço Total entre as Especialidades de Projetos Técnicos

O preço total calculado para a contratação será distribuído entre os diversos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, conforme a seguinte proporção:

Serviços Técnicos	Percentual (%)
Projeto de Arquitetura	47,09
Projetos Estruturais	17,75
Projetos de Fundações	4,00
Projetos Elétricos	8,00
Projetos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)	1,50
Projetos Hidrossanitários	10,00
Planos de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) e Projetos Executivos de Adequação	2,10
Projetos Mecânicos	8,56
Planilha Orçamentária para Licitação da Obra	1,00

Serviços Pontuais: Projeto de adequação de acessibilidade (Arquitetura), Projeto de entrada de energia (Elétricos), Projeto de coifa de exaustão (Mecânico), entre outros.	10% do percentual previsto para a especialidade
--	---

d) Uso da Tecnologia BIM

O uso da tecnologia BIM (Modelagem da Informação da Construção) proporciona maior eficiência e segurança na contratação de obras e serviços de engenharia. Ela garante a redução de custos, riscos e desperdícios, além de oferecer estimativas de custos mais precisas e uma compreensão mais clara dos projetos. Desse modo, quando os serviços forem desenvolvidos e entregues em BIM ,

haverá uma bonificação de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos do artigo 144, da Lei 14.133/21.

11.2. Lote 2: Infraestrutura Urbana: Urbanização, Pavimentação, Drenagem e Obras de Contenção

As cláusulas a seguir detalham a metodologia de cálculo dos preços contratuais aplicáveis aos projetos de infraestrutura, compreendendo urbanização, pavimentação, terraplanagem, drenagem, diques, contenções, estudos hidrológicos, estudos hidráulicos e estudos ambientais correlatos. O regime de execução dos serviços será o de Empreitada por Preço Global.

O preço total dos serviços técnicos será definido com base em critério paramétrico correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado da obra de infraestrutura a que o projeto se refere.

Preço Total do Projeto = 3% x Valor Estimado da Obra

A adoção de percentual fixo busca assegurar padronização, previsibilidade administrativa e proporcionalidade entre o custo do projeto e a dimensão econômica da intervenção, observando-se a necessidade de justificativa técnica do valor estimado da obra e pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da obra de infraestrutura será apurado previamente pela Administração mediante orçamento paramétrico ou sintético, adotando-se, conforme a natureza da intervenção, os seguintes referenciais oficiais:

- I – Para obras de pavimentação, terraplanagem e drenagem viária, utilização prioritária do SICRO, mantido pelo DNIT, especialmente quando se tratar de obras lineares ou de padrão rodoviário;
- II – Para obras urbanas em geral (urbanizações), inclusive drenagem pluvial, galerias, dispositivos de microdrenagem e estruturas complementares, utilização do SINAPI, gerido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Quando necessário, complementação por meio de composições próprias fundamentadas em cotações de mercado ou contratações públicas recentes de objeto similar.

O orçamento paramétrico deverá considerar extensão da intervenção (metros lineares ou área), volumes estimados de movimentação de terra, tipologia estrutural dos dispositivos de drenagem, presença de obras de arte correntes e eventuais condicionantes ambientais identificáveis preliminarmente. O valor estimado da obra deverá ser formalmente registrado no processo administrativo que instruirá a emissão da Ordem de Autorização Técnica – OAT.

A utilização de sistemas referenciais oficiais atende às boas práticas reconhecidas pelos órgãos de controle, notadamente pelo Tribunal de Contas da União, quanto à formação de orçamento estimativo prévio em contratações públicas de engenharia.

a) Distribuição interna do preço entre disciplinas técnicas

O valor total do projeto, apurado pelo município demandante, será distribuído entre as disciplinas técnicas envolvidas, de acordo com a natureza específica da intervenção, observando-se como referência a seguinte matriz proporcional média para obras típicas de infraestrutura urbana com pavimentação e drenagem:

Serviços Técnicos	Percentual (%)
Estudos preliminares e concepção técnica	12,00
Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral	10,00
Estudos geotécnicos e análise de solo	8,00
Projeto de terraplenagem	12,00
Projeto de urbanização	8,00
Projeto de pavimentação	15,00
Projeto de drenagem (micro e macrodrenagem)	10,00
Estudos hidrológicos e hidráulicos	10,00
Projetos de dispositivos complementares (bueiros, galerias, dissipadores, contenções e estruturas associadas)	8,00
Estudos ambientais e documentação para licenciamento	5,00
Planilha Orçamentária para Licitação da Obra	2,00

A matriz acima constitui referência técnica média para intervenções que envolvam simultaneamente pavimentação, terraplenagem e drenagem. Quando a contratação envolver tipologia específica com predominância de determinada disciplina — como obras exclusivamente hidráulicas, intervenções de contenção, ou apenas terraplenagem — a distribuição interna poderá ser ajustada proporcionalmente na Ordem de Autorização Técnica (OAT), mediante justificativa técnica formal da equipe responsável.

A definição da matriz considera a estrutura usual de contratação de projetos de infraestrutura adotada por órgãos públicos federais e estaduais, bem como a lógica de segmentação disciplinar presente nos referenciais técnicos do DNIT e nos sistemas de orçamento oficial, como o SICRO e o SINAPI, os quais segmentam as obras lineares e urbanas em módulos técnicos compatíveis com a divisão ora estabelecida.

b) Justificativa técnica do parâmetro adotado

O percentual de 3% do valor estimado da obra foi definido como parâmetro referencial único para os projetos de infraestrutura, considerando a prática administrativa consolidada em contratações públicas de engenharia, a proporcionalidade entre custo do projeto e porte da intervenção, bem como a necessidade de assegurar nível adequado de detalhamento técnico apto a subsidiar licitação e execução da obra.

A metodologia paramétrica ora adotada não dispensa a demonstração do valor estimado da obra por meio de orçamento referencial fundamentado, garantindo aderência aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

c) Uso da tecnologia BIM

Quando os serviços forem desenvolvidos e entregues com utilização de metodologia BIM, incluindo modelagem de terreno, redes de drenagem, extração automatizada de quantitativos e compatibilização digital das disciplinas, poderá ser aplicada bonificação de até 10% sobre o valor contratual, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do nível de desenvolvimento exigido no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal.

12.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as

autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento.

13.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Relatório de Execução dos Serviços, correspondente à etapa contratual concluída, contendo:

- I – identificação do contrato e da Ordem de Atendimento Técnico (OAT);
- II – descrição detalhada dos serviços executados na etapa;
- III – indicação da fase contratual concluída, conforme cronograma físico-financeiro;
- IV – comprovação da entrega dos produtos técnicos (arquivos digitais, memoriais, planilhas orçamentárias, ART/RRT, quando aplicável);
- V – termo de aceite ou aprovação da etapa pelo fiscal do contrato.

O pagamento ficará condicionado à validação formal da etapa pela fiscalização técnica designada. O pagamento será proporcional às etapas efetivamente executadas e aprovadas, conforme percentuais definidos no Termo de Referência, vedado o pagamento antecipado.

Em caso de necessidade de ajustes ou complementações apontadas pela fiscalização, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização e nova aprovação da etapa.

13.3. A documentação deverá chegar ao Município no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

13.4. O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

13.5. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CM GRANPAL poderá, garantida a previa defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

14.2. Acordo de Nível de Serviço

- Será previsto Acordo do Nível de Serviço, a ser validado pela Fiscalização do Contrato.
- A nota inicial da CONTRATADA será 10, sendo reduzida conforme a Medição da Qualidade dos Serviços, apresentada na Tabela abaixo.

- O percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL > 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL ≥ 7 e < 8 pontos	1,50%
NOTA FINAL ≥ 6 e < 7 pontos	3,00%
NOTA FINAL ≥ 5 e < 6 pontos	4,50%
NOTA FINAL ≥ 4 e < 5 pontos	6,00%
NOTA FINAL < 4 pontos	7,50%

- No caso de serem apurados, pelo contratante, descontos decorrentes da aplicação do presente instrumento de avaliação, os mesmos deverão constar da fatura de mês subsequente.
- Na ausência de aplicação ou da notificação por parte do contratante, em tempo hábil para a emissão da fatura pelo contratado, todos os critérios de avaliação serão considerados como em conformidade, ficando vedada qualquer aplicação de desconto no período.
- O nível de serviço é definido no Termo de Referência.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Credenciamento da empresa/entidade interessada **será vigente pelo período de 12 (doze) meses.**

15.2. A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

15.3. O **período máximo de credenciamento**, contadas todas as renovações, será de **60 meses.**

15.4. As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.

- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Informações bancárias, se houver alteração.

15.5. O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

15.6. A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

16. DO CREDENCIADO

16.1. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CM GRANPAL ou ao Município Consorciado.

17. DA FORMALIZAÇÃO

17.1. O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

17.3. O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

19. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

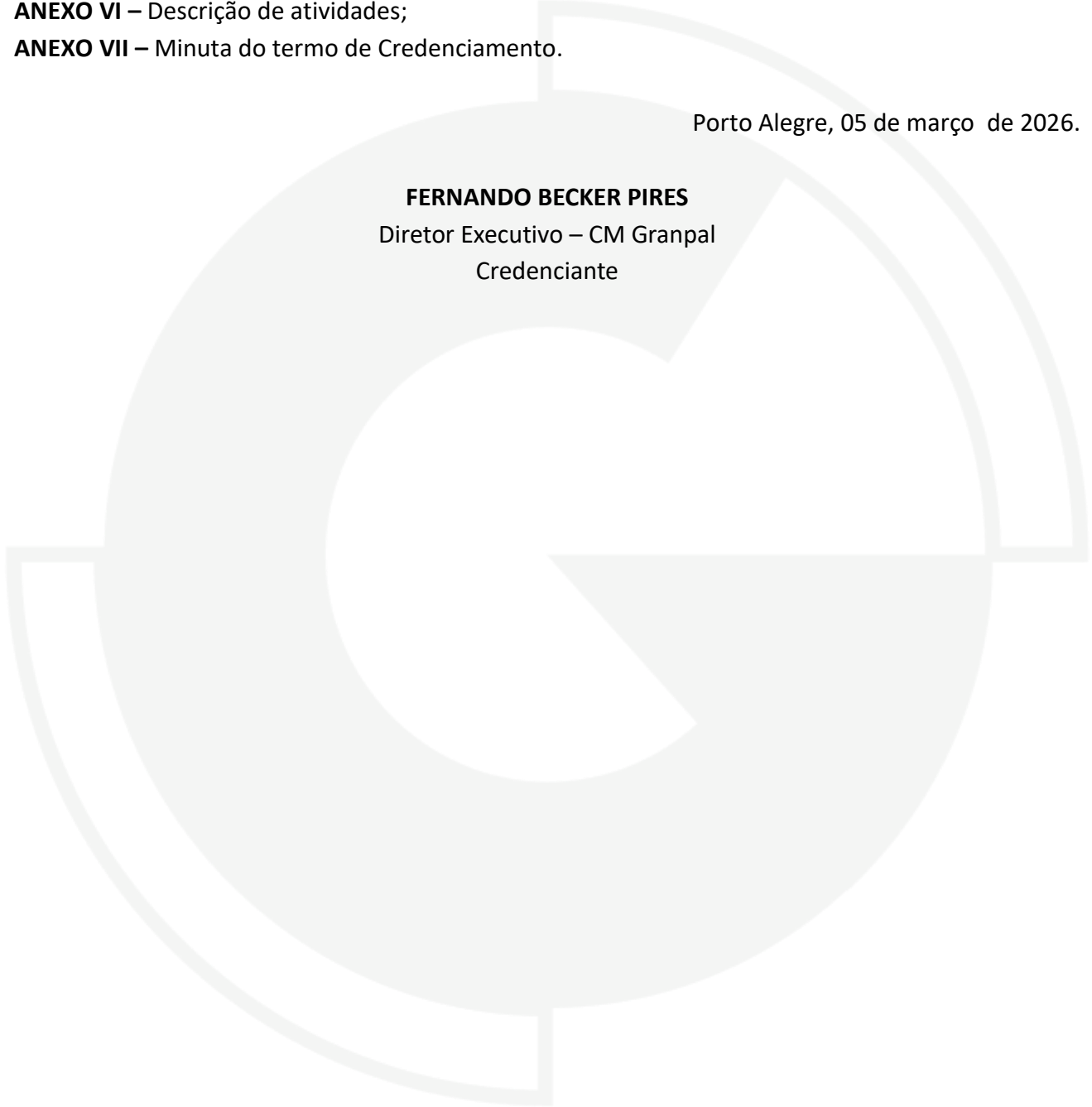
ANEXO IV – Declarações para participação do **Edital 04/2026**;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VI – Descrição de atividades;

ANEXO VII – Minuta do termo de Credenciamento.

Porto Alegre, 05 de março de 2026.



FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM Granpal
Credenciante

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, sob demanda, destinados aos municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.

Os municípios poderão contratar serviços de forma individualizada ou combinada, abrangendo desde projetos executivos de especialidade específica até projetos completos, planos, estudos técnicos e demais serviços correlatos, observadas as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

As contratações destinam-se à manutenção, ampliação, reforma e construção de edificações públicas, bem como à execução de obras de infraestrutura urbana, inclusive no âmbito de programas de reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo pavimentação, terraplenagem, drenagem, contenções, diques e demais intervenções correlatas.

O credenciamento habilita a pessoa jurídica a prestar serviços em quaisquer dos municípios integrantes do Consórcio, respeitada a limitação geográfica eventualmente indicada pela própria interessada no ato do credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

Os municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre enfrentam demanda contínua e estrutural por serviços técnicos de engenharia e arquitetura, envolvendo escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, equipamentos públicos, vias urbanas, praças e estradas vicinais.

A enchente ocorrida em maio de 2024 evidenciou a necessidade urgente de reconstrução e adaptação de edificações e infraestruturas, bem como de incorporação de soluções técnicas resilientes. Entretanto, a necessidade de manutenção, ampliação e adequação de edificações públicas não decorre exclusivamente de eventos climáticos extremos, constituindo demanda permanente da Administração Pública.

O volume de obras pendentes, a necessidade de atualização técnica das estruturas existentes e a ampliação das políticas públicas exigem modelo de contratação que permita respostas céleres, tecnicamente qualificadas e economicamente eficientes.

O presente Termo de Referência visa estruturar mecanismo de credenciamento para

contratação sob demanda, assegurando padronização, transparência, eficiência administrativa e atendimento tempestivo às necessidades municipais.

3. ESCOPO DE TRABALHO

3.1. CONTRATAÇÃO

Serão credenciadas exclusivamente pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços técnicos de arquitetura e engenharia descritos neste Termo de Referência.

A participação estará condicionada ao atendimento integral das exigências de habilitação previstas no edital.

Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento, inclusive aquelas declaradas inidôneas, com decretação de falência, inscritas em cadastros de impedimento, constituídas como Microempreendedor Individual, ou que possuam vínculo incompatível com a Administração Pública contratante.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tratando-se de habilitação prévia para futura e eventual convocação.

3.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação técnica exigirá comprovação de registro no conselho profissional competente, conforme a natureza da atividade, bem como apresentação de atestados de capacidade técnica operacional e profissional devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

Será exigida:

- a) certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente (CAU, CREA, CFT, conforme o caso). O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;
- b) comprovação de capacidade técnica profissional, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais indicados, fornecidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registrados nos respectivos Conselhos (CAU, CREA, CFT), comprovando que a interessada já realizou os serviços destacados a seguir:

LOTE 1 – EDIFICAÇÕES: projetos de arquitetura, projetos estruturais, projetos elétricos de baixa e média tensão, e projetos de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI). A apresentação dos atestados deve ser acompanhada da devida comprovação de vínculo da empresa com os profissionais responsáveis pela

execução dos serviços, assegurando que a empresa possua a capacidade técnica necessária para o cumprimento das exigências do contrato.

LOTE 2 – INFRAESTRUTURA URBANA: URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS DE CONTENÇÃO: projetos de urbanização, projetos de pavimentação, projetos de terraplanagem

Para a habilitação financeira das pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, será exigida:

- c) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta. Em se tratando de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil; e
- d) balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social: índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um).

4. REGIONALIZAÇÃO

O presente CREDENCIAMENTO enseja na possível CONTRATAÇÃO de serviços técnicos de engenharia e arquitetura nos municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, compreendendo zonas urbanas e rurais.

A pessoa jurídica CREDENCIADA deverá indicar, no momento de seu credenciamento, os municípios nas quais tem condições de executar os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO.

Em situações excepcionais, a CREDENCIADA poderá ser chamada para atuar em outros municípios, em vista de situações urgentes e caso a região demandante não tenha lista de CREDENCIADOS disponíveis.

5. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos serviços às CREDENCIADAS ocorrerá por ordem cronológica de inscrição no procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no edital.

Caberá ao município demandante buscar, junto ao Consórcio Público da Associação dos

Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, a ordem de empresas habilitadas.

Ainda, o CREDENCIAMENTO não garante a CONTRATAÇÃO com a Administração Pública, ficando essa desobrigada de esgotar a lista de classificados caso seja verificada a superveniente perda do interesse público nas contratações.

Havendo convocação da totalidade da lista de CREDENCIADOS, poderá ser retomada, a critério da Administração, a convocação a partir do primeiro classificado, respeitadas as indicações de municípios.

6. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A convocação da pessoa jurídica CREDENCIADA para execução do serviço ocorrerá por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado pela empresa, no qual será enviada a Ordem de Atendimento Técnico (OAT) onde serão prestadas todas as orientações para formalização do instrumento contratual.

A CREDENCIADA deverá formalizar seu interesse em até 72h (setenta e duas horas), através do retorno ao e-mail recebido.

A partir da formalização do aceite da CREDENCIADA, será providenciada a elaboração e assinatura do Contrato, quando serão disponibilizadas as Diretrizes de elaboração dos serviços constantes na Contratação, quando couber.

Após a publicação do Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), será emitida pela CONTRATANTE a Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Após a Emissão da OIS, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para início dos serviços, com a apresentação à CONTRATANTE dos seguintes dados:

- a) Nome do profissional Gerente do Projeto, responsável pela comunicação com a CONTRATANTE;
- b) Nomes dos integrantes da equipe técnica e sua formação/especialidade;

Excepcionalmente, a distribuição das OATs poderá não ocorrer na ordem de classificação, tendo em vista a possível necessidade de diálogo com o CREDENCIADO para elucidação de pontos controversos existentes no processo ou exame interno do expediente administrativo caso haja suspeita de irregularidades, principalmente de caráter documental. Nesses casos, o CREDENCIADO poderá ser preterido na ordem de classificação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

O silêncio da CREDENCIADA no prazo estabelecido implica recusa tácita. A confirmação ou excepcional recusa (devidamente justificada) da OAT pela CREDENCIADA deverão ser formalizadas, em resposta ao e-mail convocatório, no mesmo prazo da verificação. No caso de recusa, a mesma

OAT será automaticamente encaminhada para a próxima pessoa jurídica, obedecendo à ordem de classificação.

Recusada a Ordem de Atendimento Técnico (OAT) pela CREDENCIADA, esta perderá sua posição na classificação, podendo, após justificativa apresentada pela CREDENCIADA e aceita pelo município, ser remanejada para o final do rol de credenciados.

7. SERVIÇOS TÉCNICOS

Os serviços deverão atender às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações municipais, estaduais e federais, além das diretrizes específicas fornecidas pela contratante.

Poderão ser contratadas etapas isoladas ou conjuntos completos de serviços.

Os serviços contratados terão sua qualidade verificada por meio da análise técnica dos elementos entregues, conforme os requisitos exigidos neste TR em acordo com as Diretrizes disponibilizadas no momento das contratações, em conformidade com o uso do prédio, Normas Técnicas da ABNT atinentes aos serviços, legislações locais, estaduais e federais, padronização utilizada pelas Prefeituras demandantes, além das demais normativas relacionadas aos serviços desenvolvidos.

Poderão ser contratados todos os serviços, alguns serviços selecionados, ou apenas etapas específicas de qualquer um dos serviços.

Lote 1: Relativos a reformas, ampliações ou construções novas.

- a) Projeto de Arquitetura
- b) Projetos Estruturais
- c) Projetos de Fundações
- d) Projetos Elétricos
- e) Projetos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)
- f) Projetos Hidrossanitários
- g) Planos de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) e Projetos Executivos de Adequação
- h) Projetos Mecânicos
- i) Planilha Orçamentária para Licitação da Obra
- j) Serviços complementares
 - Sondagens Geotécnicas
 - Levantamentos Topográficos
 - Laudos

Lote 2: Infraestrutura Urbana: Urbanização, Pavimentação, Drenagem e Obras de Contenção

- a) Estudos preliminares e concepção técnica
- b) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral
- c) Estudos geotécnicos e análise de solo
- d) Projeto de terraplenagem
- e) Projeto de urbanização
- f) Projeto de pavimentação
- g) Projeto de drenagem (micro e macrodrenagem)
- h) Estudos hidrológicos e hidráulicos
- i) Projetos de dispositivos complementares (bueiros, galerias, dissipadores, contenções, sistemas de bombeamento e estruturas associadas)
- j) Estudos ambientais e documentação para licenciamento
- k) Planilha orçamentária para licitação da obra

7.1. PREÇOS

As cláusulas a seguir detalham a metodologia de cálculo dos preços contratuais e as condições específicas para a contratação dos diferentes tipos de projetos envolvidos nas intervenções de edificações. O regime de execução dos serviços será o de Empreitada por Preço Global.

Lote 1: Relativos a reformas, ampliações ou construções novas.

Os preços das contratações serão definidos com base no cálculo do impacto de cada sistema da edificação, utilizado para determinar a proporção do custo de cada especialidade dos projetos técnicos, necessária para elaborar os orçamentos base de cada contratação. Caberá ao contratante elaborar uma na planilha para formação dos preços no momento da OAT, levando em consideração o indicado neste Termo de Referência.

- a) Para Projetos de Reforma de Edificações

Preço Total = 5% x Preço do metro quadrado (m²) padrão, considerando a área total existente da edificação específica onde será realizada a reforma. Caberá ao município definir a o preço da edificação, usando como analogia paramétrica com o Custo Unitário Básico (CUB/RS), conforme a NBR 12721/2006. O valor resultante do CUB acrescido dos itens Extra CUB será ajustado pela aplicação de um BDI desonerado, transformando-o no Preço do metro quadrado (m²) padrão.

Conforme PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, aplicada em nível federal e ora apontada como referência e como elemento facilitador ante eventuais

parcerias entre os entes federados, a remuneração máxima para o Projeto Básico completo será de até 5% do valor estimado da obra.

Assim, foi estabelecido o valor de 5% do valor estimado da obra para projetos de reforma.

b) Para Projetos de Novas de Edificações

Preço Total = 3% x Preço do metro quadrado (m²) padrão para a construção da Edificação Alvo, considerando a área de ampliação ou construção prevista. Caberá ao município definir a o preço da edificação, usando como analogia paramétrica com o Custo Unitário Básico (CUB/RS), conforme a NBR 12721/2006. O valor resultante do CUB acrescido dos itens Extra CUB será ajustado pela aplicação de um BDI desonerado, transformando-o no Preço do metro quadrado (m²) padrão.

Conforme PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, aplicada em nível federal e ora apontada como referência e como elemento facilitador ante eventuais parcerias entre os entes federados, a remuneração máxima para o Projeto Básico completo será de até 5% do valor estimado da obra.

c) Distribuição do Preço Total entre as Especialidades de Projetos Técnicos

O preço total calculado para a contratação será distribuído entre os diversos serviços técnicos de engenharia e arquitetura, conforme a seguinte proporção:

Serviços Técnicos	Percentual (%)
Projeto de Arquitetura	47,09
Projetos Estruturais	17,75
Projetos de Fundações	4,00
Projetos Elétricos	8,00
Projetos de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)	1,50
Projetos Hidrossanitários	10,00
Planos de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) e Projetos Executivos de Adequação	2,10
Projetos Mecânicos	8,56
Planilha Orçamentária para Licitação da Obra	1,00

Serviços Pontuais: Projeto de adequação de acessibilidade (Arquitetura), Projeto de entrada de energia (Elétricos), Projeto de coifa de exaustão (Mecânico), entre outros.	10% do percentual previsto para a especialidade
--	---

d) Uso da Tecnologia BIM

O uso da tecnologia BIM (Modelagem da Informação da Construção) proporciona maior eficiência e segurança na contratação de obras e serviços de engenharia. Ela garante a redução de custos, riscos e desperdícios, além de oferecer estimativas de custos mais precisas e uma compreensão mais clara dos projetos. Desse modo, quando os serviços forem desenvolvidos e entregues em BIM, haverá uma bonificação de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos do artigo 144, da Lei 14.133/21.

Lote 2: Infraestrutura Urbana: Urbanização, Pavimentação, Drenagem e Obras de Contenção

As cláusulas a seguir detalham a metodologia de cálculo dos preços contratuais aplicáveis aos projetos de infraestrutura, compreendendo urbanização, pavimentação, terraplanagem, drenagem, diques, contenções, estudos hidrológicos, estudos hidráulicos e estudos ambientais correlatos. O regime de execução dos serviços será o de Empreitada por Preço Global.

O preço total dos serviços técnicos será definido com base em critério paramétrico correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado da obra de infraestrutura a que o projeto se refere.

Preço Total do Projeto = 3% x Valor Estimado da Obra

A adoção de percentual fixo busca assegurar padronização, previsibilidade administrativa e proporcionalidade entre o custo do projeto e a dimensão econômica da intervenção, observando-se a necessidade de justificativa técnica do valor estimado da obra e pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da obra de infraestrutura será apurado previamente pela Administração mediante orçamento paramétrico ou sintético, adotando-se, conforme a natureza da intervenção, os seguintes referenciais oficiais:

- I – Para obras de pavimentação, terraplanagem e drenagem viária, utilização prioritária do SICRO, mantido pelo DNIT, especialmente quando se tratar de obras lineares ou de padrão rodoviário;
- II – Para obras urbanas em geral (urbanizações), inclusive drenagem pluvial, galerias, dispositivos de microdrenagem e estruturas complementares, utilização do SINAPI, gerido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Quando necessário, complementação por meio de composições próprias fundamentadas em cotações de mercado ou contratações públicas recentes de objeto similar.

O orçamento paramétrico deverá considerar extensão da intervenção (metros lineares ou área), volumes estimados de movimentação de terra, tipologia estrutural dos dispositivos de

drenagem, presença de obras de arte correntes e eventuais condicionantes ambientais identificáveis preliminarmente. O valor estimado da obra deverá ser formalmente registrado no processo administrativo que instruirá a emissão da Ordem de Autorização Técnica – OAT.

A utilização de sistemas referenciais oficiais atende às boas práticas reconhecidas pelos órgãos de controle, notadamente pelo Tribunal de Contas da União, quanto à formação de orçamento estimativo prévio em contratações públicas de engenharia.

a) Distribuição interna do preço entre disciplinas técnicas

O valor total do projeto, apurado pelo município demandante, será distribuído entre as disciplinas técnicas envolvidas, de acordo com a natureza específica da intervenção, observando-se como referência a seguinte matriz proporcional média para obras típicas de infraestrutura urbana com pavimentação e drenagem:

Serviços Técnicos	Percentual (%)
Estudos preliminares e concepção técnica	12,00
Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral	10,00
Estudos geotécnicos e análise de solo	8,00
Projeto de terraplenagem	12,00
Projeto de urbanização	8,00
Projeto de pavimentação	15,00
Projeto de drenagem (micro e macrodrenagem)	10,00
Estudos hidrológicos e hidráulicos	10,00
Projetos de dispositivos complementares (bueiros, galerias, dissipadores, contenções e estruturas associadas)	8,00
Estudos ambientais e documentação para licenciamento	5,00
Planilha Orçamentária para Licitação da Obra	2,00

A matriz acima constitui referência técnica média para intervenções que envolvam simultaneamente pavimentação, terraplenagem e drenagem. Quando a contratação envolver tipologia específica com predominância de determinada disciplina — como obras exclusivamente hidráulicas, intervenções de contenção, ou apenas terraplenagem — a distribuição interna poderá ser ajustada proporcionalmente na Ordem de Autorização Técnica (OAT), mediante justificativa técnica formal da equipe responsável.

A definição da matriz considera a estrutura usual de contratação de projetos de infraestrutura adotada por órgãos públicos federais e estaduais, bem como a lógica de segmentação

disciplinar presente nos referenciais técnicos do DNIT e nos sistemas de orçamento oficial, como o SICRO e o SINAPI, os quais segmentam as obras lineares e urbanas em módulos técnicos compatíveis com a divisão ora estabelecida.

b) Justificativa técnica do parâmetro adotado

O percentual de 3% do valor estimado da obra foi definido como parâmetro referencial único para os projetos de infraestrutura, considerando a prática administrativa consolidada em contratações públicas de engenharia, a proporcionalidade entre custo do projeto e porte da intervenção, bem como a necessidade de assegurar nível adequado de detalhamento técnico apto a subsidiar licitação e execução da obra.

A metodologia paramétrica ora adotada não dispensa a demonstração do valor estimado da obra por meio de orçamento referencial fundamentado, garantindo aderência aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

c) Uso da tecnologia BIM

Quando os serviços forem desenvolvidos e entregues com utilização de metodologia BIM, incluindo modelagem de terreno, redes de drenagem, extração automatizada de quantitativos e compatibilização digital das disciplinas, poderá ser aplicada bonificação de até 10% sobre o valor contratual, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do nível de desenvolvimento exigido no instrumento convocatório.

7.2. ENTREGAS

Os contratos para a execução de serviços técnicos terão seu valor total distribuído em etapas de pagamento, assegurando que sejam realizados de acordo com o progresso dos serviços prestados. Abaixo estão descritas as etapas de execução e os percentuais correspondentes de pagamento, que serão aplicados ao valor do contrato.

Etapa	Percentual de Desembolso
Etapas Preliminares	9,23 %
Etapas de Anteprojeto	13,20 %
Aprovação em Órgãos Competentes	24,42 %
Etapas de Projeto para Execução	53,15 %

a) Etapas Preliminares

Os pagamentos iniciais serão relacionados às atividades de levantamento e estudo, fundamentais para a elaboração dos projetos. As etapas preliminares incluem:

- Vistoria do Local e Levantamento de Dados: Coleta de informações necessárias sobre o local e as condições da edificação alvo da intervenção.
- Programa de Necessidades: Definição detalhada dos requisitos do projeto, conforme as demandas do cliente.
- Estudo de Viabilidade Técnico-Legal: Avaliação da viabilidade técnica e conformidade legal do projeto.
- Estudo Preliminar: Desenvolvimento de soluções iniciais que atendam às necessidades identificadas.

Percentual de Pagamento: 9,23% do valor total do contrato será liberado ao final desta fase, mediante a entrega e aprovação dos serviços executados nesta etapa.

b) Etapa de Anteprojeto

Desenvolvimento das primeiras soluções arquitetônicas e técnicas que balizarão o projeto final.

Percentual de pagamento: 13,20% do valor total do contrato, liberado após a conclusão e aprovação do anteprojeto.

c) Aprovação em Órgãos Competentes (internos e externos)

Obtenção das licenças e demais documentações de aprovações em órgãos competentes, inclusive nos setores internos da Prefeitura.

Percentual de Pagamento: 24,42% do valor total do contrato será liberado após a aprovação do projeto junto aos órgãos competentes.

Quando não houver necessidade de aprovação de projetos, o respectivo percentual da tabela, assim como a etapa de execução, será subtraído do valor do contrato.

d) Etapas de Projeto para Execução

Desenvolvimento detalhado dos projetos, especificações técnicas e documentos necessários para a execução da obra.

Percentual de pagamento: 53,15% do valor total do contrato.

- e) Serviços adicionais preliminares condicionantes à entrega do objeto

Os serviços de complementares serão calculados de forma independente aos valores de Projetos, e serão remunerados conforme sua aprovação pela CONTRATANTE.

7.3. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Cada parcela de pagamento será condicionada à aprovação dos serviços pela fiscalização responsável. Caso a etapa entregue não seja aprovada na primeira submissão, o pagamento correspondente será retido até que as correções solicitadas sejam devidamente efetuadas e a aprovação seja concedida. A liberação do pagamento ocorrerá somente após a validação formal da etapa pela CONTRATANTE.

Na aceitação dos produtos entregues pela CONTRATADA, devem ser observados os seguintes procedimentos:

A entrega dos produtos deverá ser feita de forma completa, com a protocolização adequada junto à CONTRATANTE.

A análise da CONTRATANTE será realizada sobre todos os elementos que compõem o material entregue pela CONTRATADA.

A revisão realizada pela CONTRATADA deverá se ater exclusivamente às correções solicitadas pela CONTRATANTE, sem alteração de elementos já aceitos. Excepcionalmente, por razões funcionais ou estéticas, ou fatores supervenientes, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes nos itens já aceitos.

Na reanálise dos elementos previamente revisados, a CONTRATANTE fará a análise com foco nas respostas fornecidas às observações feitas anteriormente, desde que não sejam apresentados novos elementos.

O material será classificado como "Aprovado" ou "Necessita Revisão". Em caso de "Aprovado", a parcela correspondente será liberada.

Em caso de "Necessita Revisão", a CONTRATADA será informada e deverá proceder às correções solicitadas para nova submissão.

A CONTRATADA poderá recorrer caso a CONTRATANTE faça solicitações parciais ou inconsistentes, que possam resultar em retrabalho indevido. Em tal situação, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, justificando o pleito. Havendo o aceite dos serviços

pela CONTRATANTE, e sendo acatada a justificativa da CONTRATADA, não serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.4. AJUSTES DE CONTRATO

Caberá à CONTRATANTE estimar a área inicial de cada serviço a ser contratado. A CONTRATADA realizará o cálculo da área final, a qual será aprovada pela CONTRATANTE. Caso a área final dos serviços contratados apresente uma diferença inferior a 10%, para mais ou para menos, esta será absorvida pela empresa contratada ou pela administração, conforme o caso. Caso a diferença seja superior a 10%, seja para mais ou para menos, o valor final do contrato será ajustado por meio de um aditivo contratual.

Os critérios de medição das áreas deverão ser os mesmos que deram origem à Contratação.

7.5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Será previsto Acordo do Nível de Serviço, a ser validado pela Fiscalização do Contrato.

A nota inicial da CONTRATADA será 10, sendo reduzida conforme a Medição da Qualidade dos Serviços, apresentada na Tabela abaixo.

O percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL > 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL ≥ 7 e < 8 pontos	1,50%
NOTA FINAL ≥ 6 e < 7 pontos	3,00%
NOTA FINAL ≥ 5 e < 6 pontos	4,50%
NOTA FINAL ≥ 4 e < 5 pontos	6,00%
NOTA FINAL < 4 pontos	7,50%

No caso de serem apurados, pelo contratante, descontos decorrentes da aplicação do presente instrumento de avaliação, os mesmos deverão constar da fatura de mês subsequente.

Na ausência de aplicação ou da notificação por parte do contratante, em tempo hábil para a emissão da fatura pelo contratado, todos os critérios de avaliação serão considerados como em conformidade, ficando vedada qualquer aplicação de desconto no período.

7.6. MEDIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

No acompanhamento da execução contratual, serão atribuídas as seguintes pontuações:

Classificação	Pontuação	Exemplos
FALTAS LEVES	Advertência formal via correio eletrônico	Não retornar contatos realizados por telefone ou e-mail
		Envio de documentação incompleta ou sem assinatura
FALTAS MÉDIAS	Perda de 0,5 ponto na Avaliação de Nível de Serviço	Reincidir qualquer falta leve
		Entregar os serviços ou correções fora dos prazos estabelecidos
		Realizar entrega incompleta
		Realizar correções que não atendam ao solicitado
FALTAS GRAVES	Perda de 1 ponto na Avaliação de Nível de Serviço	Não retornar o aceite em 72h
	Perda de 2 pontos na Avaliação de Nível de Serviço	Reincidir qualquer falta média
		Alterar, sem prévia comunicação, o quadro técnico habilitado para o CREDENCIAMENTO
	Perda de 4 pontos na Avaliação de Nível de Serviço	Inobservância dos requisitos estabelecidos neste TR ou das orientações e Normas Técnicas da ABNT
	Descredenciamento da Pessoa Jurídica	Reincidir qualquer falta grave
Utilizar termos ou gestos inadequados quando se dirigir aos servidores do CONTRATANTE		

	Utilizar pessoas não habilitadas ou externas ao Quadro Técnico para elaborar e/ou assinar o serviço solicitado
	Subcontratar os serviços objeto deste TR acima dos limites estabelecidos
	Agir com dolo ou má-fé

7.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser realizados conforme as etapas descritas, garantindo que a liberação dos valores esteja sempre atrelada ao progresso efetivo do projeto e à aprovação dos serviços prestados. O contratante reserva-se o direito de solicitar ajustes ou complementações antes da liberação de qualquer pagamento, assegurando que todas as expectativas e requisitos técnicos sejam plenamente atendidos.

A CONTRATADA será paga pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e do contrato formalizado. O preço por item inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, conforme as condições previstas neste TR, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

O autor do projeto, ao ceder os direitos patrimoniais e autorais à CONTRATANTE, nos termos do artigo 93, da lei n. 14.133/2021, autoriza expressamente que esta possa revisar, alterar e reutilizar o projeto a seu critério, sempre que necessário, sem qualquer restrição.

A aprovação dos projetos pela CONTRATANTE não exime a responsabilidade dos autores pelo atendimento às normas.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Os prazos de execução serão definidos para cada contratação, estando previstos na OAT, e levarão em conta complexidade, tamanho, e a urgência estabelecida pela CONTRATANTE.

9. GESTÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA, durante a execução do serviço, deverá se reportar aos fiscais técnicos indicados pela administração e responder a todos os questionamentos pelos canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATANTE.

Fica facultado à CONTRATANTE fazer o acompanhamento da CONTRATADA no trabalho de campo, quando couber. Ainda, fica facultado à CONTRATANTE requisitar à CONTRATADA através de convocação para reuniões técnicas, para elucidar dúvidas a respeito dos trabalhos realizados.

Para solicitações, informações e soluções de controvérsias, a CONTRATADA deverá observar os insumos disponibilizados na OAT, podendo se reportar à CONTRATANTE, em caso de dúvidas, pelo canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATANTE.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. DA CONTRATADA

- I. Emitir e pagar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cujo comprovante de recolhimento deverá ser entregue à CONTRATANTE junto aos serviços contratados;
- II. Atender o objeto do contrato e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo as entregas de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência e as Diretrizes Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE no momento das contratações;
- III. Coordenar técnica e administrativamente a execução dos trabalhos;
- IV. Alocar e manter equipe necessária à execução dos trabalhos e, se necessário, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, substituir profissionais com a mesma qualificação ou superior, sem prejuízo do bom andamento dos serviços;
- V. Disponibilizar infraestrutura, materiais, equipamentos em geral e aqueles necessários à proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços;
- VI. Assegurar a qualidade do serviço, mediante aplicação de metodologia e critérios definidos no Termo de Referência, seus anexos e Diretrizes de serviços fornecidas pela CONTRATANTE, submetendo à aprovação da mesma quaisquer alterações que entenda necessárias;
- VII. Solicitar, por escrito, à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e procedimentos que ultrapassem a competência da CONTRATADA;
- VIII. Participar, quando necessário, de reuniões preferencialmente virtuais agendadas pela CONTRATANTE, seja para eliminação de dúvidas, recebimento de orientações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a partir da ciência da análise emitida pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração e em consonância especificações técnicas presentes neste Termo de Referência, seus Anexos, Diretrizes e Normas relacionadas com o serviço, sempre que couber, a critério da CONTRATANTE;
- X. Arcar com as despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação de seus

empregados durante a execução dos trabalhos;

XI. Relatar ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço;

XII. Realizar o controle dos serviços prestados, independentemente do controle e fiscalização realizado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;

XIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos imóveis da Administração;

XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionada a este CREDENCIAMENTO e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com os municípios demandantes;

XVII. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos nos trabalhos noturno, perigosos ou insalubres;

XVIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto da presente CONTRATAÇÃO, ficando também a cargo da CONTRATADA firmar apólices de seguro para os referidos equipamentos, a seu critério;

XIX. Manter seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares;

XX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos imóveis a serem vistoriados;

XXI. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens vistoriados quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços alvo dessa CONTRATAÇÃO, ou serviços complementares necessários à execução desses;

XXII. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;

XXIII. O presente CREDENCIAMENTO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das pessoas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não CREDENCIAMENTO de pessoas, ou pelo fato de o faturamento da CREDENCIADA não atingir os níveis

por essa pretendidos;

XXIV. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a CONTRATADA será reavaliada quanto a sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada, considerando sua nova realidade;

XXV. Será permitida a subcontratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, limitada a 30% do valor total contratado. Serviços de Levantamentos Topográficos, Sondagens Geotécnicas e Laudos, quando requisitos de cumprimento de normas técnicas para a elaboração dos projetos, poderão ser subcontratados desde que previstos na OAT, sem que sejam contabilizados no limite estabelecido de 30%. As empresas subcontratadas somente poderão realizar a execução dos serviços após a aferição de sua aptidão técnica pela fiscalização do contrato, a qual poderá solicitar atestados de execução de serviços similares ou outros documentos técnicos que entender pertinentes;

10.2. CONTRATANTE

- I. Fornecer as informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Analisar e Aprovar os produtos apresentados pela CONTRATADA descritos no presente TR;
- III. Manter canal de comunicação (correio eletrônico, canal telefônico) para apoio à CONTRATADA (seja para solução de dúvidas, seja para auxílio e/ou complementação das informações prestadas nos insumos);
- IV. Propor medidas para readequar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONTRATADA;
- V. Cumprir o Contrato e a legislação pertinente; e
- VI. Estabelecer equipe de fiscalização por contrato de CREDENCIAMENTO firmado.

11. DESCREDENCIAMENTO

Será realizado o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato e de suas cláusulas pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

É obrigatória a apresentação de um relatório fotográfico e descritivo que comprove a realização de vistoria no local alvo da contratação dos projetos. Não serão aceitos projetos sem o devido conhecimento *in loco*, ainda que os serviços possam ser desenvolvidos em qualquer localidade, de acordo com a conveniência do escritório da empresa contratada.

13. PRECEDENTE TÉCNICO

Utilizou-se para elaboração deste Termo de Referência o estudo feito no precedente técnico Processo 24/2200-0001938-9 e PNCP 87958658000199-1-000170/2025 da CELIC - SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Engº Eduardo Vargas
Responsável Técnico

05 de março de 2026

ANEXO II – Edital Nº 04/2026

Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do **Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.**

A empresa:

Razão Social			
CNPJ		Insc. Estadual	
Endereço			
Nº		Complemento	
Bairro		Cidade	
Estado		Cep	
e-mail			
Telefone		Celular/Whats	
Responsável			
Telefone		Celular/Whats	

vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, nos termos do **Edital nº 04/2026**, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data) Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO III – Edital 04/2026
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88.

(Local e data)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), DECLARA para fins do disposto no art. 68, inc VI da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Local e data)

Nestes Termos,

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO IV – Edital 04/2026

DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

(Local e data)

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), inscrita sob CNPJ no (no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome representante legal), **DECLARA**

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no **Edital de Credenciamento nº 04/2026**, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de **ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**.
- b) que está apta a desenvolver as atividades descritas neste Edital;
- c) na qualidade de solicitante de credenciamento no **Edital nº 04/2026**, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21).

Eu (nome representante legal), portador(a) do RG no XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (no CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) no XXX, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO V – Edital 04/2026**Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)**

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e no registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)

ANEXO VI – Edital 04/2026

Descrição das atividades

A empresa XXXXX, através do seu Responsável Técnico XXXXXXXX declara que a empresa tem condições de elaborar serviços técnicos de arquitetura e engenharia para as seguintes atividades:

(Descrever experiência da empresa nas atividades)

assinatura e carimbo do profissional assinatura e carimbo do responsável pela empresa

assinatura e carimbo do responsável no setor – diretor/coordenador

(responsável pela conferência)
Autorização da Secretaria Municipal Secretário(a)

ANEXO VII – Edital 04/2026**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CM GRANPAL) E A EMPRESA XXXXXX PARA **ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, inscrito no CNPJ sob o no 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Diretor **Fernando Becker Pires**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público **CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de Prestação de **ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, abrangendo a Região Metropolitana de Porto Alegre, em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços da cláusula primeira atendendo as determinações legais da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no Edital de Chamamento Público 04/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, documentos conforme a Clausula 13.1 do edital.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, ao município máximo 5 (cinco) após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na cláusula 13.01 e 13.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CREDENCIADA, de sua TITULARIDADE.
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, os dados bancários para transferências.

CLAUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive **contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.**

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos **servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.**

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da **Publicação no Diário Oficial dos Municípios**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que demonstrar interesse pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias e deverá apresentar a documentação listada no edital bem como respeitar o prazo presente na cláusula e estipulado no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento.

Porto Alegre/RS XX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXX

Diretor Executivo – CM Granpal
Credenciante

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada